



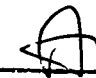
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº **IND 1764/2003**
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

1100
Em 25/11/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COSAMA.

Em 25.11.03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

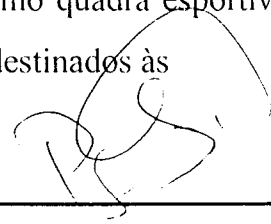
Sugere ao Poder Executivo a construção de área de lazer entre os Conjuntos B e C da QNL 14, em Taguatinga Norte, Região Administrativa de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova a construção de equipamentos de lazer nas áreas públicas entre os Conjuntos B e C da QNL 14, em Taguatinga Norte (Região Administrativa de Taguatinga), incluindo quadra esportiva, praça, parque infantil, campo de futebol de areia e calçadão.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1764/03
Fls. n.º 01 RITA

As áreas públicas entre os Conjuntos B e C da QNL 14, em Taguatinga Norte, encontram-se ociosas, oferecendo risco à comunidade, uma vez que podem servir de espaço para a atuação de toda sorte de pessoas desocupadas. Por outro lado, tais áreas constituem excelente local para a implantação de equipamentos como quadra esportiva, praça, parque infantil, campo de futebol de areia, calçadão e outros destinados às



006.19/11/03 15:31:08

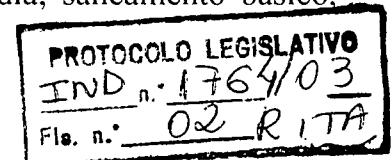


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

atividades recreativas e culturais e à prática de esporte. Saliente-se que a construção desses equipamentos beneficiaria aquela comunidade de baixo poder aquisitivo e muito carente de espaços públicos para a prática de esportes e atividades culturais. Além disso, são várias as iniciativas de criação de escolinhas de futebol, as quais não dispõem de espaços apropriados para a realização e desenvolvimento das atividades sócio-culturais-educativas. Acrescente-se ainda, que a construção desses equipamentos beneficiaria não apenas a comunidade da QNL 14, mas toda a população circunvizinha.

Conforme preceitua a Lei Orgânica, art. 3º, é objetivo do Distrito Federal:

“VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social”.



A indicação ora apresentada vem ao encontro também das disposições do Título VII – da Política Urbana e Rural da Lei Orgânica, art. 314, parágrafo único, que afirma o uso socialmente justo do território como um dos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do DF. Nesse sentido, cumpre ao Poder Público promover medidas para valorizar o espaço público para o usufruto da população, contribuindo, assim, para humanizar e garantir o bem-estar dos cidadãos da QNL 14 e adjacências.


Enfatizamos que a proposta ora apresentada é solicitação da comunidade da QNL 14. Atender a esse pleito significa reforçar a democracia no planejamento urbanístico e fazer do cidadão o agente da transformação da cidade, para que esta possa atingir as suas funções sociais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de equipamentos de lazer nas áreas públicas entre os conjuntos B e C da QNL 14, em Taguatinga Norte, para que a comunidade venha a usufruir mais desse espaço.

Sala das Sessões, em



Deputado Paulo Tadeu

